



IPRESA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo – Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual por 12 (doze) meses

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPRESA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 001/2025

CONTRATADO: CONSULTORIA E ASSESSORIA LICITAÇÕES LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade da **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2025**, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPRESA e a empresa contratada, mediante celebração de **Primeiro Termo Aditivo**, pelo prazo adicional de **12 (doze) meses, sem alteração do valor originalmente pactuado**.

O pedido foi devidamente instruído com **justificativa da autoridade competente**, demonstrando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o interesse público envolvido.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da prorrogação contratual deve observar os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos administrativos poderão ter sua duração prorrogada quando:

“A prorrogação do contrato será admitida quando comprovada a vantagem para a Administração, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.”

Ademais, o **art. 106, inciso II**, autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que:



IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

- haja previsão contratual;
- reste demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas;
- haja interesse público devidamente justificado.

No caso em análise, verifica-se que:

- ✓ o contrato possui natureza de **prestação de serviços continuados**;
- ✓ há **manifestação expressa da Administração quanto à necessidade da continuidade**;
- ✓ a prorrogação não implica reajuste ou acréscimo de valor;
- ✓ encontram-se preservadas as condições contratuais originais;
- ✓ há atendimento aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

Dessa forma, a prorrogação pretendida **encontra respaldo legal**, não havendo óbice jurídico à celebração do termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025** para **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- devidamente formalizada a justificativa administrativa;
- haja autorização da autoridade competente;
- sejam mantidas as demais cláusulas contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Araguaia/PA, 15 de dezembro de 2025.

João Roberto Luz Soares Júnior
Assessor Jurídico do Instituto de Previdência – IPRESA
OAB/PA nº 26.006